



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 007, de 16 de setembro de 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 1º O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 5.114,11 (cinco mil e cento e quatorze reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Aplica-se aos Secretários Municipais, no tocante à gratificação natalina e ao terço de férias, as disposições estatutárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itati – RS, 16 de setembro de 2024

JORGE TRISCH,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer o subsídio do cargo de Secretário Municipal, de acordo com o princípio da legalidade e em conformidade com as normas constitucionais aplicáveis. A fixação do valor do subsídio no montante de R\$ 5.114,11, a partir de 1º de janeiro de 2025, está embasada na necessidade de assegurar uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades e atribuições do cargo, alinhada às práticas vigentes em outros entes federativos de porte similar ao do Município de Itati/RS.

A proposta também busca atender ao comando constitucional previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança, como é o caso dos Secretários Municipais. Assim, o artigo 2º do projeto de lei prevê o reajuste automático dos subsídios de acordo com os mesmos critérios aplicados aos servidores do município, garantindo isonomia e transparência na atualização dos valores remuneratórios.

No que tange às gratificações natalinas (13º salário) e ao terço de férias, o projeto de lei estende aos Secretários Municipais as mesmas disposições previstas para os demais servidores estatutários do município, de forma a assegurar uniformidade de tratamento e cumprimento dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

As despesas decorrentes desta proposição serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do município, já previstas no orçamento municipal vigente, respeitando-se, assim, o princípio da responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário, sem comprometer as finanças públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em síntese, o projeto visa à regularização formal e constitucional da remuneração dos Secretários Municipais, promovendo justiça remuneratória e alinhamento às disposições legais e constitucionais aplicáveis ao serviço público municipal.

Por fim, considera-se que a aprovação desta proposição contribuirá para a valorização dos servidores que ocupam os cargos de Secretários Municipais, além de fortalecer a eficiência administrativa e o compromisso com a boa governança pública, promovendo uma administração mais eficaz, transparente e de acordo com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Itati, 16 de setembro de 2024

JORGE TRISCH,
Presidente